



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 035/2017

Trata-se de projeto de Lei que ratifica deliberação da Assembleia Geral CIM Noroeste que autoriza o ingresso de novo Município consorciado.

A propositura de Leis compete a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Quando se observa a matéria constante no referido projeto de Lei, é possível constatar que se trata matéria de competência privativa do Chefe do Executivo. Sendo assim, não há vício nesse sentido uma vez que o projeto foi proposto por ele.

Com relação a matéria do projeto, observo que não há nada que macule a legalidade bem como constitucionalidade da proposição.

Diante disso, o presente parecer é pela legalidade/constitucionalidade do projeto de Lei proposto.

Governador Lindenberg/ES, 21 de dezembro de 2017.

**FABIO BRUMATI**

**Relator**



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 035/2017

Trata-se de projeto de Lei que ratifica deliberação da Assembleia Geral CIM Noroeste que autoriza o ingresso de novo Município consorciado.

A matéria encaminhada para esta comissão em razão da convocação de sessão extraordinária para deliberação do referido projeto.

Vindo a matéria e distribuída, o relator opinou pela legalidade/constitucionalidade do presente projeto.

**PARECER**

A comissão de legislação, justiça e redação final, reunida com todos os seus membros abaixo-assinados, acolhe o voto do relator, dando parecer pela legalidade/constitucionalidade do projeto apresentado.

Governador Lindenberg/ES, 21 de dezembro de 2017.

**ALOISIO FLERES ROMANHA**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**FABIO BRUMATI**

relator

**JOSÉ CARLOS FINCO MARIANELLI**

membro